

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

(Processo Administrativo nº 017.00140288/2024-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31338-SAAC-00197-2024, CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, POR INTERMÉDIO DO(A) UNIDADE GESTORA DE PROJETOS DA ESCOLA DE GOVERNO - UGP/EGESP E O CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS (CIAT)

O Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, por intermédio do(a) Unidade Gestora de Projetos da Escola de Governo – UGP/EGESP, com sede no(a) Rua do Carmo, 88 - CEP 01019-020, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.377.222/0077-27, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora da Escola de Governo – EGESP, Gabriela Maia Lubies, nomeado(a) pela Resolução S nº 064/2021, de 31 de maio de 2021, publicado(a) no DOE de 1º de junho de 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 260.000.000-08, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) Centro Interamericano de Administrações Tributárias - CIAT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.619.607/0001-69, sediado(a) na ST SHN, QD-1, CJ-A, BL-A, ENTRADA-A, SALA 1414 - ASA NORTE, ED. LE QUARTIER (DF) - 70.701-010 - Brasília/DF, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Decio Carreta Junior, Representante CIAT, inscrito(a) no CPF sob o nº 043.000.000-36, conforme carteira de registro diplomático apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 017.00140288/2024-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente o Ato que autoriza a Contratação Direta n. 254/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica para a compra de 10 (dez) vagas no curso “Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)”, com carga-horária de 1.500 (um mil e quinhentas) horas/aula, a ser executado no período compreendido da data da emissão do empenho até 30/09/2025, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de pessoa jurídica para a		Serviço	1	R\$	R\$

	compra de 10 (dez) vagas no curso “Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)”, com carga-horária de 1.500 (um mil e quinhentas) horas/aula, a ser executado no período compreendido da data da emissão do empenho até 30/09/2025				505.279,84	505.279,84
--	---	--	--	--	------------	------------

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data da emissão do empenho até 30/09/2025, não sendo admitida a sua prorrogação.

- 2.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência estipulado nesta cláusula.
- 2.1.2. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 505.279,84 (quinhentos e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao valor de US\$ 83.517,33 (oitenta e três mil, quinhentos e dezessete dólares e trinta e três centavos) constante na proposta ao câmbio de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) referente à PTAX Compra da data de assinatura do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 13/06/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *1 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*

- (3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.*
- (4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.*
- (5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.*
- (6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.*
- (7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade: 200.207- UNIDADE GESTORA DE PROJETOS DA ESCOLA DE GOVERNO*

II. *Fonte de Recursos: 1.500.10001*

III. *Programa de Trabalho: 04.123.2030.2290.0000*

IV. *Elemento de Despesa: 339039*

V. *Plano Interno:*

VI. *Nota de Empenho:*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- WILLIAM LOPES PIPOLO:30995777829

Assinado de forma digital por WILLIAM LOPES
PIPOLO:30995777829
Dados: 2024.12.12 12:55:00 -03'00'

2-

JULIANA
MORENO
ESPOSITO:28314
925802

Digitally signed by
JULIANA MORENO
ESPOSITO:28314925802
Date: 2024.12.12
13:52:07 -03'00'

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	990125-ESP-UN. GESTORA DE PROJ. ESCOLA DE GOVERNO	ALINE DE FREITAS	06/08/2024 12:26 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		017.00140288/2024-13

1. Definição do objeto

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a compra de 10 (dez) vagas no curso “Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)”, com carga-horária de 1.500 (um mil e quinhentas) horas/aula, a ser executado no período compreendido da data da emissão do empenho até 30/09/2025, conforme termos, condições e cronograma anexos a este Termo de Referência-TdR.
- 1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é da data da emissão do empenho até 30/09/2025, não sendo admitida a sua prorrogação.
- 1.4. O Programa de Apoio a Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO II / SP), em implementação na Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), financiado parcialmente com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), fará o custeio da referida contratação. O Componente será o EIXO I – GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL, Projeto 1.2. – PROGRAMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS IMPLANTADO.
- 1.5. O presente documento trata de iniciativa relacionada ao Projeto 1.2. Programa de Gestão Estratégica de Pessoas Implantado e do Subprojeto 1.2.5 Escola de Governo Remodelada e Aprimorada.
- 1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As administrações tributária e financeira da SEFAZ/SP, assim como as demais administrações públicas brasileiras, necessitam desenvolver e aperfeiçoar constantemente metodologia própria para tratar as novas informações e aprender a “ler” novos e gigantescos bancos de dados, os indícios de comportamentos inadequados dos contribuintes do ponto de vista tributário, aprimorando a capacidade de fazer diagnósticos dos seus comportamentos tributários, assim como efetuar análise financeira, a partir dos dados disponíveis.

2.2. Nesse sentido, é indispensável conhecer as experiências internacionais das diversas Administrações Tributárias e Financeiras, conhecendo não apenas as suas metodologias e práticas na área da fiscalização tributária e Gestão Financeira, mas, também, todo o embasamento teórico que explica a adoção de critérios utilizados na “garimpagem” dos dados disponíveis. Além disso, é muito importante conhecer qual a formatação da fiscalização extensiva junto aos grupos de contribuintes e/ou setores econômicos, bem como a fiscalização intensiva realizada em contribuintes ou grupo de contribuintes, previamente selecionados a partir de indícios de comportamento fiscal irregular, com base na leitura dos dados disponíveis a partir a utilização da NF-e. É importante, ainda, conhecer que impactos a nova metodologia de fiscalização tem na estrutura organizacional da Administração Tributária e de quais conhecimentos e habilidades devem dispor os agentes do fisco e os gestores tributários nessa nova realidade. Similarmente, é necessário o aprimoramento da gestão financeira das despesas e receitas públicas do Estado.

2.3. Este curso tem como objetivo colaborar na formação de profissionais das áreas tributária e financeira através das seguintes ações:

2.3.1. Proporcionar um conhecimento amplo e rigoroso das principais figuras impositivas e dos modelos tributários com especial referência à tributação internacional;

2.3.2. Proporcionar um conhecimento amplo e rigoroso das principais figuras impositivas e dos modelos de gestão financeira internacional;

2.3.3. Oferecer uma visão integrada do funcionamento da Administração Tributária em seu conjunto e um conhecimento rigoroso de todos os aspectos que influem na gestão do sistema tributário em uma economia aberta;

2.3.4. Oferecer uma visão integrada do funcionamento da Administração Financeira em seu conjunto e um conhecimento rigoroso de todos os aspectos que influem na gestão do financeira em uma economia aberta;

2.3.5. Dotar seus estudantes de uma sólida formação e capacidade crítica para efetuar a análises de alternativas e de estratégias focadas na adoção de decisões fundadas em seu ambiente de trabalho;

2.3.6. Transmitir as técnicas e as ferramentas necessárias para analisar e interpretar os fatores que incidem na correta aplicação do sistema tributário;

2.3.7. Proporcionar uma visão comparada sobre o funcionamento das administrações tributárias americanas e europeias, ressaltando as tendências e novos desenvolvimentos que marcam sua evolução;

2.3.8. Capacitar um grupo de profissionais, preferencialmente do setor público, em temas de finanças públicas e tributação, administração tributária e gestão pública, para melhorar sua capacidade no desenho e execução de políticas fiscais;

2.3.9. Fomentar a investigação e o estudo em matéria de política fiscal, finanças públicas, administração tributária e administração financeira, mantendo uma colaboração estreita e proveitosa entre as organizações regionais e internacionais com objetivos similares;

2.3.10. Colaborar no fortalecimento institucional das administrações públicas latino-americanas mediante o intercâmbio de informação e experiências desde um enfoque eminentemente prático.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação pretendida deverá abarcar o conteúdo programático exposto abaixo:

3.1.1. Conteúdo Programático (Administração Financeira):

Primeiro semestre (23 créditos)

Gestão de ferramentas: plataforma de treinamento em TI

Enquadramento econômico e setor público: 6 créditos

- Economia e política econômica. Macro magnitudes e indicadores macroeconômicos. O setor público como agente econômico.
- Financiamento do setor público e modelos fiscais. Principais números fiscais.
- A adoção de decisões públicas. Alternativas de organização do setor público. O Tesouro Público descentralizado.
- Financiamento extraordinário: dívida.

Orçamento e seus indicadores: 6 créditos

- Aspectos técnicos formais do orçamento.
- Tendências orçamentais atuais: programação plurianual, orçamentação baseada no desempenho, regras fiscais e outras técnicas.
- Indicadores de política orçamental.
- Sistemas de informação financeira: informação orçamental e contabilística.

Política orçamental e análise dos principais programas orçamentais: 5 créditos

- Efeitos macroeconômicos da política orçamental.
- Análise das políticas de despesa pública (I): Especial referência aos bens públicos.
- Análise das políticas de despesa pública (II): Bens preferenciais e despesa social.
- Política orçamental e análise dos principais programas orçamentais.

Contratações públicas: 4 créditos

- Contratação no setor público: princípios regulatórios e sua gestão.

- Modelos de compras públicas na América Latina e no Caribe: estudos de caso.

Atividades preparatórias relacionadas à Dissertação de Mestrado

Seminário presencial sobre política orçamentária e financeira e desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe: 2 créditos

Seminário presencial na América Latina.

Exames presenciais.

Segundo semestre (37 créditos)

A execução e controle da atividade econômico-financeira: 6 créditos

- O procedimento de execução dos gastos públicos.
- Controle da atividade econômico-financeira do setor público no quadro político.
- Controle interno: conceito, fundamento, princípios e métodos de atuação.
- Controle externo: conceito, fundamento e experiências comparativas.
- A auditoria pública.

Avaliação de políticas públicas: 5 créditos

- A avaliação das políticas públicas (I): Introdução. Começo. Usos e funções. Avaliação no ciclo de políticas públicas.
- A avaliação das políticas públicas (II): Tipologias e critérios. Avaliação ex ante e avaliação ex post. Avaliações qualitativas e quantitativas. Escolhendo a metodologia de avaliação apropriada.
- A avaliação das políticas públicas (III): A avaliação de impacto e suas diferentes metodologias quantitativas.

Contabilidade pública e nacional: 2 créditos

- As contas econômicas das Administrações Públicas no sistema de contabilidade nacional.
- Princípios de contabilidade pública. Relacionamento com as normas internacionais de contabilidade (IAS).

Governo aberto, transparência e responsabilização nas administrações públicas: 3 créditos

- Fundamentos de governo aberto, transparência e responsabilização nas administrações públicas.
- Análise da situação de boa governação e transparência na América Latina e no Caribe e na Europa. Estudo comparativo de casos e escalas em nível estadual, regional e local.

A direção da Administração: 4 créditos

- Os rumos da Administração: o talento humano, o gestor público e as políticas de gestão da qualidade.
- A direção da Administração: Planejamento e controle. Ética pública e corrupção.

Práticas de Mestrado: 6 créditos

Conclusão do estágio, durante o período que lhe é exigido pelo regulamento do Mestrado, no segundo semestre, após ter passado 30 dos seus créditos.

Projeto final de mestrado: 8 créditos

- Realização do Projeto Final de Mestrado para, após aprovação do tutor, defendê-lo no segundo seminário presencial perante o tribunal correspondente.

Seminário presencial sobre tendências nas administrações financeiras e suas adaptações ao novo ambiente: 3 créditos

- Exames presenciais.
- Defesa dos projetos finais de Mestrado.

- Seminário presencial em Madri

3.1.2. Conteúdo Programático (Administração Tributária):

Primeiro semestre (23 créditos)

Gestão de ferramentas informáticas Plataforma de formação

Economia, Finanças Públicas e política fiscal. Modelos fiscais na OCDE e na ALC: 6 créditos

- O enquadramento económico internacional: macro magnitudes e indicadores macroeconómicos. Finanças Públicas e tributação: a teoria da tributação.
- Política fiscal e reformas fiscais.
- Modelo fiscal nos países da OCDE.
- Modelo tributário nos países da América Latina.

Valores fiscais: tributação direta: 5 créditos

- Imposto de renda pessoal.
- Imposto de renda sobre pessoas jurídicas.
- Imposto sobre capitais e outros impostos.

Valores fiscais: tributação indireta e comércio exterior: 5 créditos

- Imposto sobre o Valor Adicionado.
- Imposto específico sobre o consumo.
- Impostos sobre comércio exterior: direitos aduaneiros.

Tributação internacional I: 5 créditos

- Princípios de tributação internacional. Modelo de Convenção para evitar a dupla tributação (I).
- Princípios de tributação internacional. Modelo de Convenção para evitar a dupla tributação (II).
- Tributação dos não residentes: análise da tributação das diferentes categorias de rendimentos.

Atividades preparatórias relacionadas ao projeto final de mestrado.

Seminário presencial sobre política fiscal e tributária e desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe: 2 créditos

- Exames presenciais.
- Seminário presencial na América Latina.

Segundo semestre (37 créditos)**Tributação internacional II: 6 créditos**

- Preços de transferência I.
- Preços de transferência II.
- Cooperação administrativa fiscal internacional.
- Planejamento fiscal internacional e medidas antielisão fiscal.
- Novas tendências: tributação da economia digital.

A administração dos sistemas fiscais: modelos organizacionais e relações entre a Administração e os administrados: 5 créditos

- Modelos organizacionais das administrações fiscais e estratégia das organizações avançadas.
- Código fiscal e procedimento de gestão. O quadro geral das relações com os contribuintes e os serviços de informação e assistência.
- Sistemas de informação nas administrações fiscais.
- Faturamento eletrônico.

A administração dos sistemas tributários: seus procedimentos e controles: 5 créditos

- Controle do cumprimento das obrigações fiscais: controles abrangentes.
- Controle do cumprimento das obrigações fiscais: controles intensivos.
- Procedimento de cobrança e cobrança coerciva.

A direção da Administração: 4 créditos

- Os rumos da Administração: o talento humano, o gestor público e as políticas de gestão da qualidade.
- Gestão administrativa: planejamento e controle. ética pública.

Práticas de Mestrado: 6 créditos

- Conclusão do estágio, durante o período que lhe é exigido pelo regulamento do Mestrado, no segundo semestre, após ter passado 30 dos seus créditos.

Projeto final de mestrado: 8 créditos

Realização do projeto final de mestrado para, após aprovação do tutor, defendê-lo no segundo seminário presencial perante o tribunal correspondente

Seminário presencial sobre tendências nas administrações tributárias e suas adaptações ao novo ambiente: 3 créditos

- Exames presenciais.
- Defesa dos projetos finais de Mestrado.
- Seminário presencial em Madrid.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa que vier a ser contratada para a compra de vagas deverá contar com os seguintes requisitos para a entrega do objeto em tela:

4.1.1. Disponibilizar vagas para os alunos indicados e aprovados para o curso;

4.1.2. Fornecer instrutores com notório saber relacionado ao conteúdo programático do curso e ampla experiência didática para ministrar as aulas;

4.1.3. Disponibilização de materiais de apoio para os participantes do curso.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é até 30/09/2025, com início a partir da data da emissão do empenho.

5.1.2. O serviço de disponibilização de vagas no curso “Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)” será prestado na modalidade híbrida (presencial/EAD).

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- De 16 de setembro de 2024 a 26 de setembro de 2025
- Local: Dois seminários presenciais (um em Madrid e outro na América Latina – local a ser definido), assim como aulas semanais em EAD, conforme o cronograma de aulas.

5.2. As vagas adquiridas no curso “Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)” serão disponibilizadas para servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento do governo do Estado de São Paulo, sendo 5 (cinco) vagas para a Especialidade em Administração Tributária e 5 (cinco) vagas para a Especialidade em Administração Financeira.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente e até o limite do prazo máximo de execução, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.19. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.20. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Verificar junto aos alunos se o curso está atendendo aos objetivos propostos.

6.22.2. Checar eventuais reclamações dos alunos quanto a conteúdo, pontualidade e foco ministrado no curso visando ao atendimento dos objetivos da contratação.

Gestor do Contrato

6.23. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.29. Após o término efetivo dos serviços, a realização das atividades deverá ser atestada pelo gestor do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. comprovação da utilização das vagas dos cursos, através dos documentos emitidos pela Contratada.

7.2.2. Carga horária efetivamente executada, comprovada em lista de presença, relatório de execução e/ou ateste do gestor.

7.2.3. Termo de Recebimento Definitivo enviado pela área Contratante, atestando que todas as condições dos serviços foram integralmente atendidas conforme descrito neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023)

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.14 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 453.499,10

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo unitário por matrícula previsto é de USD 8.351,73 (oito mil, trezentos e cinquenta e um dólares e setenta e três centavos)). Como o número total de alunos da SEFAZ/SP que terão seus cursos custeados pelo Profisco II é de 10 (dez), sendo 5 (cinco) para a área tributária e 5 (cinco) para a área financeira, o custo total previsto é de USD 83.517,33 (oitenta e três mil, quinhentos e dezessete dólares e trinta e três centavos).

9.2. O pagamento do curso se dará por parte da Sefaz através de uma única parcela, no valor de USD 83.517,33 (oitenta e três mil, quinhentos e dezessete dólares e trinta e três centavos), convertidos em R\$ (Reais).

9.3. No valor citados acima USD 83.517,33 (oitenta e três mil, quinhentos e dezessete dólares e trinta e três centavos), a serem convertidos em Reais no momento da contratação, estão incluídas todas as despesas correspondentes ao ensino, bem como alojamento e alimentação para os estudantes durante seminários presenciais na América Latina e na Espanha, além da emissão do diploma.

9.4. A estimativa preliminar do valor total da contratação é de R\$ 453.499,10 (valor obtido a partir de USD 83.517,33 ao câmbio de R\$ 5,43/USD) para 10 vagas.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 200.207 - UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESCOLA DE GOVERNO

Fonte de Recursos: 001.001.001;

Programa de Trabalho: 04.123.2000.2290.0000;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

11. OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

11. OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

11.1. O participante deverá:

11.1.1. Ser aprovado no curso;

11.1.2. Frequentar as aulas, sejam elas virtuais ou presenciais;

11.1.3. Entregar à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, cópia do trabalho de conclusão de curso no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do trabalho à instituição de ensino;

11.1.4. Entregar à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da conclusão do curso, cópia do certificado de aprovação ou documento similar que comprove a aprovação no curso.

11.1.5. Contribuir para a divulgação dos conhecimentos adquiridos no curso.

11.1.6. Se designado, assumir o desenvolvimento de tarefas específicas para o aperfeiçoamento da Administração Tributária, com base nos conhecimentos adquiridos no curso.

12. DAS SANÇÕES

12. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.1. O servidor deverá ressarcir, integralmente, aos cofres públicos, os gastos efetuados, a qualquer título, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, com respeito à sua participação no curso, nas hipóteses de:

12.1.1. Reprovação, abandono ou desligamento do curso antes de sua conclusão sem motivo justificado;

12.1.2. Exoneração ou demissão do serviço público em até dois anos após o término do curso;

12.1.3. Aposentadoria em até dois anos após o término do curso.

12.2. Antes de efetuar a matrícula, o candidato selecionado deverá assinar termo específico, comprometendo-se a efetuar o ressarcimento nas hipóteses aqui previstas.

13. TITULAÇÃO A SER FORNECIDA AOS ALUNOS

13. TITULAÇÃO A SER FORNECIDA AOS ALUNOS

13.1. Os alunos que realizarem as atividades previstas no item 3 deste TR, com índices de aproveitamento mínimo exigidos, obterão o título de Mestre Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira) pelas entidades patrocinadoras da Espanha.

14. Justificativa da contratação

PROFISCO II/SP

Justificativa de contratação referente ao Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)

1. Esta nota técnica tem a finalidade de analisar e justificar a contratação de curso de mestrado oferecido pela Universidad Nacional de Educación a Distancia – UNED, pelo Instituto de Estudios Fiscales - IEF, ICEX España Exportación e Inversiones, a Fundación Carolina e pela Agencia Española de Cooperación Internacional al Desarrollo (AECID).

Todas são instituições da Espanha, e que objetivam ministrar o mestrado em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especializações em Administração Tributária e Administração Financeira) no âmbito do “Subprojeto 1.2.5. Escola de Governo remodelada e aprimorada”, do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO II/SP).

2. O curso tem duração aproximada de **12 (doze) meses**, com a seguinte composição:

- 2 (dois) semestres, em formato virtual, utilizando o campus virtual do Instituto de Estudios Fiscales;
- 1 (uma) semana destinada ao Seminário Presencial a ser realizado na América Latina, após o primeiro quadrimestre;
- 10 (dez) dias destinado ao Seminário Presencial em Madri-Espanha (conclusão do curso), após o segundo quadrimestre.

O curso tem um total de 60 (sessenta) créditos ECTS. Os assim chamados créditos ECTS são estabelecidos no espaço educativo da União Européia e representam o volume de trabalho do estudante para conseguir os objetivos do programa de estudos, objetivos que devem ser especificados preferivelmente em termos de resultados da aprendizagem e de competências que têm que ser adquiridas.

Planejar com o ECTS consiste, portanto, em especificar a carga de trabalho para o o estudante realizar o conjunto de atividades que integram a proposta docente.

No sistema ECTS, entende-se por carga total de trabalho do estudante o número total de horas de trabalho que este dedica às tarefas que lhe são encomendadas para atingir os objetivos de seu programa de estudos.

Nas horas totais de trabalho medidas por um crédito ECTS estão incluídas não só as horas de sala-de-aula, teóricas e práticas, mas também as horas de estudo, as horas dedicadas à realização de seminários, de trabalhos, individualmente ou em grupo, de práticas ou projetos, à resolução de exercícios, à consulta de bibliografia e aquelas necessárias para a realização de provas de avaliação.

O crédito europeu ECTS, portanto, mede **o volume ou carga total do trabalho de aprendizagem do estudante para alcançar os objetivos previstos no Plano de Estudos**, e cada crédito corresponde a uma carga de trabalho do estudante de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) horas.

Desta forma, o presente curso, por estruturar-se em 60 (sessenta) créditos ECTS, compreende 1.500 (mil e quinhentas) horas (60 créditos x 25 horas por crédito) de dedicação por parte do aluno.

O curso será realizado parte à distância (modalidade EAD com utilização de plataforma virtual) e parte presencial (Seminários Presenciais na América Latina e em Madrid).

Conteúdo Programático (Administração Tributária):

Primeiro semestre (23 créditos)

Economia, Finanças Públicas e política fiscal. Modelos fiscais na OCDE e na ALC: 6 créditos

Valores fiscais: tributação direta: 5 créditos

Valores fiscais: tributação indireta e comércio exterior: 5 créditos

Tributação internacional I: 5 créditos

Seminário presencial sobre política fiscal e tributária e desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe: 2 créditos

Segundo semestre (37 créditos)

Tributação internacional II: 6 créditos

A administração dos sistemas fiscais: modelos organizacionais e relações entre a Administração e os administrados: 5 créditos

A administração dos sistemas tributários: seus procedimentos e controles: 5 créditos

A direção da Administração: 4 créditos

Práticas de Mestrado: 6 créditos

Projeto final de mestrado: 8 créditos

Seminário presencial sobre tendências nas administrações tributárias e suas adaptações ao novo ambiente: 3 créditos

Conteúdo Programático (Administração Financeira):

Primeiro semestre (23 créditos)

Enquadramento econômico e setor público: 6 créditos

Orçamento e seus indicadores: 6 créditos

Política orçamental e análise dos principais programas orçamentais: 5 créditos

Contratações públicas: 4 créditos

Seminário presencial sobre política orçamentária e financeira e desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe: 2 créditos

Segundo semestre (37 créditos)

A execução e controle da atividade econômica-financeira: 6 créditos

Avaliação de políticas públicas: 5 créditos

Contabilidade pública e nacional: 2 créditos

Governo aberto, transparência e responsabilização nas administrações públicas: 3 créditos

A direção da Administração: 4 créditos

Práticas de Mestrado: 6 créditos

Projeto final de mestrado: 8 créditos

Seminário presencial sobre tendências nas administrações financeiras e suas adaptações ao novo ambiente: 3 créditos

3. Esse trabalho contribuirá para a formação de pessoal (gestores e executores) em razão da rápida mudança de paradigma na obtenção e no tratamento de informações oriundas das novas tecnologias da informação e significativa perda, por aposentadoria, de quadros capacitados em gestão.

Depois de amplas pesquisas na internet, em *websites* de universidades e instituições de ensino brasileiras e estrangeiras, revistas especializadas, órgãos representativos das Administrações Públicas em geral e, em especial das Administrações Tributárias e Administrações Financeiras, foi identificado um único curso à distância cujo conteúdo programático atende plenamente à demanda da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no sentido de qualificar alguns dos seus servidores para a gestão tributária e gestão financeira contemporânea, apoiada nas informações disponíveis a partir da utilização das novas ferramentas eletrônicas da Tecnologia da Informação.

Ressalte-se que a modalidade de ensino à distância, é a mais adequada aos objetivos, considerando-se o público alvo constituído por gestores ou assessores que desempenham funções muito importantes no âmbito das Administrações Financeira e Tributária da SEFAZ. Assim, a metodologia de ensino à distância, com flexibilidade de horário, com utilização de plataforma virtual, via internet, permite que esses servidores possam desenvolver as atividades do curso, sem prejuízo para as importantes tarefas que desempenham na Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

O referido curso relata e estuda no seu conteúdo programático várias experiências internacionais bem sucedidas na área da administração tributária e da administração financeira, propiciando o estudo de casos e a reflexão sobre a adoção de gestões tributária e financeira estratégicas, eficientes e eficazes.

Dezenas de servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo já concluíram o referido curso e puderam testemunhar os seus níveis de excelência e de exigência, além do elevado grau de utilidade e aplicabilidade dos seus conteúdos nas práticas das Administrações Tributária e Financeira do Estado de São Paulo.

A quantidade de vagas ofertadas é suficiente para as necessidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e, em especial, atende à demanda da Subsecretaria da Receita Estadual – SER, da Subsecretaria do Tesouro Estadual - STE, da Subsecretaria de Planejamento e da Subsecretaria de Orçamento, que tem necessidade de qualificar, imediatamente, através dos conteúdos do referido curso, alguns servidores para cada Subsecretaria. A urgência se dá, sobretudo, por duas razões: um grande número de Auditores Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo e de gestores da Administração Financeira, muitos dos quais ocupantes de funções de gerência ou responsáveis pelo planejamento e execução das atividades de fiscalização tributária, assim como da gestão financeira, orçamentária e de planejamento do Estado de São Paulo, já preenchem as condições legais para a aposentadoria e pretendem encerrar suas atividades laborais nos próximos meses.

Além disso, é necessário e desejável que os conteúdos e as melhores práticas relatadas no referido curso sejam conhecidos pelos atuais ou potenciais gestores da SRE, STE, Subsecretaria de Planejamento e Subsecretaria de Orçamento. A qualificação dos atuais ou futuros gestores para a utilização mais adequada das informações disponíveis no ambiente da tecnologia da

informação, principalmente as oriundas da utilização da nota fiscal eletrônica, potencializará efeitos positivos para a arrecadação de tributos. Esclareça-se, ainda, que a parte mais relevante do conteúdo poderá ser retransmitida em cursos de menor duração, com o auxílio e a coordenação dos participantes desse curso que, no futuro, podem atuar como multiplicadores.

4. A **UNIVERSIDAD NACIONAL DE EDUCACIÓN A DISTANCIA (UNED)** é uma instituição de direito público, que tem como missão oferecer educação pública superior, mediante a investigação, a docência e o estudo, desenvolvendo suas atividades em todo o território da Espanha, assim como em diversos países estrangeiros, nos quais há a necessidade deste tipo de ensino por razões demográficas, culturais, educativas ou de investigação. Entre seus fins específicos estão os de facilitar o acesso ao ensino universitário e a continuidade dos estudos a todas as pessoas capacitadas para seguir estudos superiores que, por razões laborais, econômicas ou de residência não possam frequentar regularmente as aulas das Universidades, prefiram a sua Metodologia à distancia apoiada em grande medida nas novas tecnologias e no ensino virtual.

Com mais de 205 mil alunos, a UNED tem a maior população de alunos da Espanha, é uma das maiores universidades da Europa e é a líder na implementação de tecnologias de ponta aplicadas à aprendizagem, com a maior oferta de cursos virtuais na Espanha.

Presente em 13 países da Europa (Alemanha, Bélgica, França, Reino Unido, Suíça, Itália), América (Estados Unidos, Argentina, Peru, México, Brasil, Venezuela) e África (Guiné Equatorial), tem um Corpo docente acadêmico de mais de 1.400 professores em nove faculdades, duas escolas técnicas e do Curso de Acesso à Universidade (CAD) na sede da UNED, e mais de 7.000 professores-tutores espalhados pelos Centros Associados.

A UNED oferece uma ampla gama de títulos oficiais de Licenciaturas, Engenharia ou Bacharelado, assim como diversos cursos e títulos próprios de educação permanente cujo máximo nível acadêmico é o de Mestrado (Mestrado profissional do tipo MBA).

O **INSTITUTO DE ESTUDIOS FISCALES (IEF)** é um organismo autônomo do Ministério de Economia e Fazenda da Espanha que realiza tarefas de investigação, estudo e assessoramento econômico e jurídico nas matérias relativas à arrecadação tributária e gastos públicos, assim como nas análises e exploração de estatísticas tributárias. Está incumbido da formação de funcionários públicos e outros interessados em matérias específicas da Fazenda Pública, além de oferecer assistência e colaboração nos processos de seleção de pessoal. Possui experiência em pesquisa desde 1960 e experiência em treinamento desde 1985 como uma escola integral, trabalhando em inúmeras áreas funcionais (Tributos, Alfândega, Orçamento, Despesas, Controle, Seguro, Cadastro) e assuntos (técnicos, instrumentais e gerenciais).

O Instituto de Estudios Fiscales (IEF) é líder do consórcio do programa EUROsociAL Fiscalidad, que se articula através de instituições europeias e latino-americanas e tem como objetivo principal influir sobre as políticas públicas e as práticas institucionais de gestão que, no âmbito fiscal, têm repercussões sobre a coesão social.

O IEF mantém uma longa tradição em colaborar com diversas Administrações e Instituições Financeiras, nacionais e internacionais, em matéria de estudos e investigação sobre sistemas tributários e gasto público e na formação de servidores que exercem funções administrativas nestas áreas, como se vê nas notas a seguir:

- como parte da INICIATIVA FISCAL LAC (Latin America and the Caribbean)-OCDE, o Instituto de Estudios Fiscales (IEF) participou, em 2010, da oficina de Modelagem Tributária-Microsimulação, organizado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, do Brasil (anfitrião), pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pelo Centro Inter-Americano de Administraciones Tributarias (CIAT), realizada em Brasília, com a participação de representantes dos Ministérios da Fazenda da América Latina e do Caribe e da OCDE, organismos internacionais e entidades especializadas em política fiscal e avaliação de políticas públicas;
- em 2010, ofereceu de cursos para Auditores da Receita Federal do Brasil, com os seguintes temas: 1) XII Curso sobre Tributação Internacional e 2) XXXI Curso de Técnicas Aduaneiras Internacionais;
- participou junto a integrantes do Instituto Ambiental Brasil Sustentável (IABS), da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) e com técnicos do Governo de Alagoas para debater sobre a Missão de Identificação do Projeto de Fortalecimento das Capacidades do Estado em Formação de Gestores Públicos;
- assinou, em 04/05/2010, protocolo de cooperação institucional com a Direção Geral das Contribuições e Impostos – DGCI, de Cabo Verde, visando oferecer assistência técnica para a reforma e modernização do sistema de administração tributária, bem como a capacitação dos funcionários;
- ainda em 2012, celebrou acordo de cooperação técnica com o município de Salvador. A administração municipal e a instituição trabalham para desenvolver diversos programas de cooperação técnica com o objetivo principal de ajustar e fortalecer o sistema tributário de Salvador.
- em junho de 2006, o IEF foi o vencedor do XII Premio de Economía de Castilla y León Infanta Cristina, tendo destacado o júri a dedicação "desta instituição para Pesquisa Econômica Aplicada por quase meio século, tornando-se um **centro de referência nacional e internacional para pesquisa, estudo e discussão dos problemas da Economia Pública em seu sentido mais amplo**."
- em dezembro de 2010, o Instituto recebeu o reconhecimento do Instituto de Estudios de la Finanzas Públicas Argentinas (IEFPA). Durante o XX Encuentro de Administradores Fiscales, realizado em Buenos Aires de 4 a 8 Dezembro de 2010, o presidente da IEFPA, Dr. Raul. E. Roa, entregou ao IEF uma "placa de reconhecimento".

5. No presente caso, o custo unitário da proposta elaborada pelo **Centro Interamericano de Administraciones Tributárias – CIAT** é de USD 8.351,73 (oito mil, trezentos e cinquenta e um dólares e setenta e três centavos). Como o número total de alunos da SEFAZ/SP que terão seus cursos custeados pelo Profisco II é de 10 (dez), sendo 5 (cinco) para a área tributária e 5 (cinco) para a área financeira, o custo total previsto é de USD 83.517,33 (oitenta e três mil, quinhentos e dezessete dólares e trinta e três centavos). (um aluno será custeado pelo Comsefaz – Comitê de Secretários de Fazenda), totalizando 11 (onze) alunos participantes da Maestria Espanhola – Turma 2024-2025. Estão incluídos nesse orçamento os custos de manutenção da plataforma virtual, fornecimento de material de estudo, realização de Seminário Presencial na América Latina e em Madri, inclusive deslocamento dos professores da Espanha para a América Latina, hospedagem e ajuda de custo para os alunos brasileiros na Espanha e na América Latina, bem como a emissão do diploma.

Os custos para aquisição de passagens aéreas visando a participação dos alunos no Seminário de encerramento em Madri, assim como para o Seminário a ser realizado na América Latina (local ainda a ser definido) não estão incluídos no orçamento original e serão suportados pelo contrato de passagens

áreas internacionais existente na Secretaria da Fazenda e Planejamento- SEFAZ, apresentando documentação específica para tratar dessa contratação.

6. O valor do orçamento apresentado pelas entidades patrocinadoras para realização do curso **“Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)”** observa os parâmetros da razoabilidade, já que o preço por aluno do curso ora proposto é de USD 8.351,73 (oito mil, trezentos e cinquenta e um dólares e setenta e três centavos)), enquanto o preço por aluno no curso ministrado em 2022/2023 foi de USD 7.840,29 (Sete mil, oitocentos e quarenta dólares e vinte e nove centavos), e o valor por aluno para a turma de 2023/2024 foi de USD 8.541,15 (Oito mil, quinhentos e quarenta e um dólares e quinze centavos).

7. Segundo a direção das entidades patrocinadoras o programa do curso oferece uma formação acadêmica de alto nível em matéria de organização, planejamento e gestão tributária ou gestão financeira, incorporando as tendências e as melhores práticas neste campo, tudo com um enfoque aplicado e a partir de uma perspectiva comparada.

Assim, se pretende colaborar na formação de profissionais do âmbito tributário:

- Oferecendo-lhes uma visão integrada do funcionamento da Administração Tributária e da Administração Financeira em seu conjunto e um conhecimento rigoroso de todos os aspectos que influenciam a gestão tributária e a gestão financeira em uma economia aberta;
- Dotando-lhes de uma sólida formação e capacidade crítica para efetuar a análise de alternativas e de estratégias focadas em decisões com base no contexto de trabalho;
- Transmitindo-lhes as técnicas e os instrumentos necessários para analisar e interpretar os fatores que incidem na correta aplicação do sistema tributário;
- Aportando-lhes uma visão comparada sobre o funcionamento das Administrações Tributárias e Financeiras Americanas e Européias, ressaltando as tendências e novos desenvolvimentos que marcam sua evolução;
- Familiarizando um grupo de profissionais com a metodologia de formação *on line*, que facilita o acesso a uma formação especializada, superando as barreiras do tempo e espaço através de um método intensivo e eficiente para a capacitação e o intercâmbio de experiências.

Além disso, o curso tem os seguintes objetivos específicos:

- Capacitar um grupo de profissionais, preferencialmente do setor público em temas de Fazenda Pública, Administração Tributária, Administração Financeira e Gestão Pública, para melhorar sua capacidade no desenho e execução das políticas fiscais e financeiras;
- Fomentar a investigação e o estudo na matéria de Política Fiscal, Fazenda Pública, Administração Tributária e Administração Financeira, mantendo uma colaboração estreita e proveitosa entre as organizações regionais e internacionais com objetivos similares;
- Consolidar os esforços já desenvolvidos por distintas instâncias e instituições no âmbito da formação e capacitação na área tributária e na área financeira, tais como a CIAT, na América Latina, e a AECID, IEF e AEAT na Espanha, em benefício da SEFAZ/SP;
- Colaborar no fortalecimento institucional das Administrações Financeira e Tributária da SEFAZ /SP, mediante o intercâmbio de informação e experiências com um enfoque eminentemente prático.

Além dos objetivos explicitados pelas entidades patrocinadoras, o **“Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)”** reúne características consideradas únicas que diferenciam este curso de qualquer outro oferecido no âmbito nacional ou internacional.

Em primeiro lugar, pela formação e experiência profissional do corpo docente, constituída por professores que em sua maioria além da titulação acadêmica (mestrado e doutorado), integram a Administração Tributária Espanhola (AEAT), participam de eventos internacionais que tratam de temas tributários, estão atualizados com relação às experiências internacionais dos temas tributários e possuem vivência prática na Administração Tributária com relação aos temas abordados no curso. Todos esses fatores evidenciam a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE**, tornando o curso sem paralelo. Diversos professores têm experiências em negociações internacionais na área tributária, sobretudo aquelas relacionadas à harmonização do sistema tributário na Comunidade Européia.

Em segundo lugar, é importante destacar que o *IEF- Instituto de Estudios Fiscales* (<http://campus.ief.es>) é **centro de referência internacional em matéria tributária**, colecionando em sua biblioteca digital diversas pesquisas na área tributária, catalogando os sistemas e as principais práticas tributárias dos diversos países (sobretudo os da Europa e da América Latina), promovendo o intercâmbio de informações internacionais e o estudo de convênios bilaterais ou multilaterais de cooperação internacional em matéria tributária.

8. Em razão das especificidades do curso e da sua singularidade, entendemos que estão presentes as condições de inexigibilidade de licitação para a sua contratação, nos termos da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

9. DAS VEDAÇÕES LEGAIS À UNED/IEF E DOS SERVIÇOS DO CIAT

Nas tratativas que mantivemos com a diretoria da Instituição, nos foi informado da vedação, dentro do sistema legal espanhol à contratação da mesma como prestadora de serviços, ainda que no passado a tenhamos contratado dessa forma.

O modelo de contratação, sugerido pela própria instituição foi o de utilizarmos os serviços do Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, organização não governamental, sem fins lucrativos, sediada na Cidade do Panamá, porém, legalmente estabelecida em território brasileiro, por meio do Decreto Nº 5066 de 03/05/2004, no qual o governo brasileiro reconhece o Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e o organismo, celebrado em Santiago do Chile, em 03/04/2001 e referendado pelo Decreto Legislativo Nº 607 de 11/09/2003.

O CIAT mantém convênio permanente de cooperação com a universidade e está autorizado a celebrar contratos com entidades nacionais, com vistas a viabilizar as transferências internacionais de recursos para a universidade, em pagamento às despesas associadas à docência e atividades a ela vinculadas, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento do programa dos cursos por ela oferecidos.

O CIAT ainda nos oferece sua capacidade de celebrar contratos em moeda corrente nacional, mediante pagamentos dentro do país, em obediência aos procedimentos habituais desta Secretaria,

amparados pela legislação federal e estadual brasileira e ainda com foro em solo nacional, ficando sob seu encargo as operações de câmbio, recolhimento dos tributos e despesas para a remessa dos recursos ao exterior.

O CIAT foi criado em 1967, com a missão de oferecer um serviço integral para a modernização, fortalecimento e profissionalização das Administrações Tributárias de seus países membros, atualmente 42 países em quatro continentes: 32 países americanos; cinco países europeus; quatro países africanos; e um país asiático.

O CIAT desenvolve atividades nas áreas de reuniões internacionais, estudos tributários, tributação internacional; publicações, capacitação, cooperação técnica e tecnologia da informação, no marco do atual Plano Estratégico e Plano Operacional Anual aprovado por seus países membros.

Recentemente, os serviços do CIAT foram utilizados pela Receita Federal do Brasil para oferecer com sucesso, mestrado internacional idêntico ao objeto dessa contratação.

10. Considerando todo o exposto e especialmente a necessidade de capacitação dos servidores, o reconhecido nível de excelência do corpo docente (notória especialização), a adequação e a singularidade do conteúdo programático (exclusividade) e a existência de recursos orçamentários, entendemos que a proposta de curso elaborada pela **UNIVERSIDAD NACIONAL DE EDUCACIÓN A DISTANCIA (UNED)** e pelo **INSTITUTO DE ESTUDÍOS FISCALES (IEF)** está perfeitamente adequada aos objetivos do Projeto. Endossamos, da mesma forma o modelo de prestação de serviços do **CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS – CIAT**, que deverá ser a instituição que atuará como contratada direta ao final deste processo, razão pela qual somos favoráveis à sua contratação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JOSE EDUARDO
BAGAILO:07502952870

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO
BAGAILO:07502952870
Dados: 2024.08.06 16:43:36 -03'00'

Gestor do Contrato

José Eduardo Bagaiolo

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE EDUARDO BAGAILO

Gestor do Contrato

CLAUDIA ANTICO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 12:26:43.

GABRIELA MAIA Assinado de forma digital
por GABRIELA MAIA
LUBIES:2601195 LUBIES:26011953808
3808 Dados: 2024.12.11
16:52:55 -03'00'

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 254/2024

Última atualização 04/12/2024

Local: São Paulo/SP

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (sub-rogado de SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO)

Unidade compradora: 990125 - ESP-UN. GESTORA DE PROJ. ESCOLA DE GOVERNO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46377222000129-1-000524/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

contratação do Centro Interamericano de Administrações Tributárias - CIAT., tendo por objeto a compra de 10 (dez) vagas no curso "Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)", com carga-horária de 1.500 (um mil e quinhentas) horas/aula.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 453.499,10

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 453.499,10

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	1	R\$ 453.499,10	R\$ 453.499,10

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Centro Interamericano de Administraciones Tributarias

Propuesta de Capacitación

**Máster Universitario Oficial en Hacienda Pública y Administración Financiera y
Tributaria**

Junio 2024



Índice de contenido

Instituciones participantes	3
Acerca del CIAT.....	3
Acerca de la UNED	3
Acerca del IEF.....	4
Acerca del AEAT	4
Acerca de la Fundación Carolina	4
Acerca de ICEX	4
Máster Universitario en Hacienda Pública y en Administración Financiera y Tributaria	5
Presentación y Objetivos	5
Contenido y Metodología	5
Duración.....	6
Evaluación	6
Programa – Especialidad Tributaria	7
Asignaturas primer cuatrimestre (octubre 2024 a febrero 2025)	7
Asignaturas segundo cuatrimestre (marzo a septiembre 2025).....	7
Programa – Especialidad Financiera	7
Asignaturas primer cuatrimestre (octubre 2024 a febrero 2025)	7
Asignaturas segundo cuatrimestre (marzo a septiembre 2025).....	7
Valor de la inversión	8



El Máster Universitario en Hacienda Pública y en Administración Financiera y Tributaria es un Máster Oficial ofrecido por la Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED) de España conjuntamente con otras instituciones también españolas, como son el Instituto de Estudios Fiscales (IEF), ICEX España Exportación e Inversiones y la Fundación Carolina. Asimismo, cuenta con la colaboración de la Agencia Estatal de Administración Tributaria (AEAT) de España y el Centro Interamericano de Administraciones Tributarias (CIAT).

Dicho Máster es un programa de posgrado universitario dirigido específicamente al ámbito latinoamericano, creado con la finalidad de mejorar la capacidad de diseño y ejecución de las políticas tributarias. Para ello, el programa ofrece una formación académica y profesional de alto nivel en materias tales como la organización, el diseño, la planificación y la gestión de los sistemas tributarios, incorporando las tendencias y mejores prácticas en dichos campos. Todo ello con un enfoque aplicado y desde una perspectiva comparada.

Instituciones participantes

Acerca del CIAT

Es un organismo internacional público, sin fines de lucro que provee asistencia técnica especializada para la actualización y modernización de las administraciones tributarias. Desde su creación en 1967 y hasta el momento, el CIAT agrupa a 42 países miembros y países miembros asociados, en cuatro continentes: 32 países americanos; cinco países europeos; cuatro países africanos y un país asiático.

El CIAT trabaja apoyando el esfuerzo de los gobiernos nacionales promoviendo la evolución, aceptación social y el fortalecimiento institucional de las administraciones tributarias; fomentando la cooperación internacional y las acciones conjuntas en materia de intercambio de experiencias y mejores prácticas.

Además, mantiene un firme compromiso de alcanzar resultados cuantificables y dirigidos al mejoramiento de los sistemas tributarios internacionales; el CIAT promueve valores de integridad, transparencia y ética, con la disposición de prevenir y combatir todas las formas de fraude, evasión y elusión tributaria y facilitar el cumplimiento voluntario.

Acerca de la UNED

La UNED es la universidad pública más grande de España tanto en número de estudiantes como en oferta académica, así como el mayor campus de Europa, y se dedica, desde hace 50 años, a universalizar una Enseñanza Superior de calidad a través de un modelo de enseñanza online y semipresencial líder en su sector.

Los más de 200.000 estudiantes que cada año confían en la UNED avalan un sistema de aprendizaje innovador que combina docencia online y acompañamiento presencial soportado por una plataforma tecnológica en constante evolución que permite ofrecer un modelo flexible y adaptado a las necesidades individuales de cada uno de sus alumnos. Un sistema activo que aplica en todos los estudios de su amplia oferta académica, en los que el estudiante se convierte en el protagonista de su propio aprendizaje, tal y como establece el Sistema Europeo de Educación Superior. Todo ello, además, sin notas de corte y adaptando el estudio a tu horario laboral, situación personal, obligaciones familiares y profesionales.



Acerca del IEF

El Instituto de Estudios Fiscales, es un organismo autónomo del Ministerio de Hacienda de España que, realiza tareas de investigación, estudio y asesoramiento económico y jurídico en las materias relativas a los ingresos y gastos públicos, así como el análisis y explotación de las estadísticas tributarias. Asume la formación de los funcionarios y otro personal en materias específicas de la Hacienda Pública y ofrece asistencia y colaboración en los procesos para su selección. El IEF mantiene una larga tradición en la colaboración con diversas administraciones e instituciones financieras, nacionales e internacionales, en materia de estudios e investigación sobre sistemas tributarios y gasto público y en la formación de personal con funciones administrativas en estas materias.

Acerca del AEAT

La Agencia Estatal de Administración Tributaria, ente de derecho público, adscrito al Ministerio de Hacienda de España es responsable de la aplicación efectiva del sistema tributario estatal y del aduanero. La estrategia definida por la organización es aumentar el cumplimiento voluntario por parte de los contribuyentes a través de dos líneas de actuación: facilitar a los contribuyentes que puedan cumplir con sus obligaciones fiscales con la menor presión fiscal indirecta y reforzar la lucha contra el incumplimiento fiscal. Corresponde a la Agencia desarrollar los mecanismos de coordinación y colaboración con las instituciones comunitarias, las administraciones tributarias de los países miembros de la unión europea y con las otras administraciones tributarias nacionales o extranjeras que resulten necesarias para una eficaz gestión de los sistemas tributarios nacional y aduanero en su conjunto.

Acerca de la Fundación Carolina

La Fundación Carolina se creó por acuerdo del Consejo de Ministros de 22 de septiembre de 2000, con el fin de fomentar las relaciones culturales y la cooperación en materia educativa y científica entre España y los países de la Comunidad Iberoamericana de Naciones y con otros con especiales vínculos históricos, culturales y geográficos. Desde sus inicios, el núcleo de las actividades de la FC se localiza en el ámbito de la formación de estudiantes y profesores iberoamericanos a través de becas y ayudas que cubren todas las áreas de conocimiento. El foco en Iberoamérica justifica que el diseño de las convocatorias anuales atienda a sus necesidades educativas, al tiempo que fortalece la internacionalización de las universidades y centros de investigación españoles. Las iniciativas de la FC incorporan programas de liderazgo, fortalecimiento institucional y diplomacia pública a través del Programa Internacional de Visitantes.

Acerca de ICEX

ICEX España Exportación e Inversiones es una entidad pública empresarial perteneciente al Ministerio español de Asuntos económicos y Transformación Digital que cuenta entre sus fines sociales con el fomento y desarrollo de la formación profesional y empresarial en todo lo que se refiere a las actividades relacionadas con la economía y con el comercio nacional e internacional, así como con contribuir al perfeccionamiento y especialización de los funcionarios públicos que se ocupan de materias y competencias relacionadas con la economía, el comercio y las relaciones económicas internacionales.



Máster Universitario en Hacienda Pública y en Administración Financiera y Tributaria

Presentación y Objetivos

El Máster se ha diseñado y programado por la UNED junto con el Instituto de Estudios Fiscales (IEF) del Ministerio Español de Hacienda y en su desarrollo participan y colaboran, además de la UNED y el IEF, otras instituciones públicas nacionales e internacionales. En concreto, se pueden citar las siguientes: la Agencia Estatal de Administración Tributaria (AEAT), la Intervención General de la Administración del Estado (IGAE), la Dirección General de Presupuestos del Ministerio español de Hacienda, ICEX España Exportaciones e Inversiones/Centro de Estudios Económicos y Comerciales (CECO) del Ministerio de Industria, Comercio y Turismo, la Fundación Carolina y el Centro Interamericano de Administraciones Tributarias (CIAT).

En concreto, con este Máster se pretende colaborar en la formación de profesionales del ámbito tributario a través de las siguientes acciones:

- Ofreciendo una visión integrada del funcionamiento de la Administración Tributaria en su conjunto y un conocimiento riguroso de todos los aspectos que influyen en la gestión del sistema tributario en una economía abierta.
- Dotando a sus estudiantes de una sólida formación y capacidad crítica para efectuar el análisis de alternativas y de estrategias enfocadas a la adopción de decisiones fundadas en su entorno de trabajo.
- Transmitiendo las técnicas y los instrumentos necesarios para analizar e interpretar los factores que inciden en la correcta aplicación del sistema tributario.
- Aportando una visión comparada sobre el funcionamiento de las administraciones tributarias americanas y europeas, resaltando las tendencias y nuevos desarrollos que marcan su evolución.
- Capacitando a un grupo de profesionales, preferentemente del sector público, en temas de hacienda pública, administración tributaria y gerencia pública, para mejorar su capacidad en el diseño y ejecución de políticas fiscales.
- Fomentando la investigación y el estudio en materia de política fiscal, Hacienda pública y administración tributaria, manteniendo una colaboración estrecha y provechosa entre las organizaciones regionales e internacionales con objetivos similares.
- Colaborando en el fortalecimiento institucional de las administraciones públicas latinoamericanas mediante el intercambio de información y experiencias desde un enfoque eminentemente práctico.

Contenido y Metodología

El Máster se imparte fundamentalmente con la metodología que es propia de una **enseñanza a distancia mixta** (online/presencial) y, concretamente, mediante la modalidad de “clase virtual” a través de Internet, utilizando el *campus virtual* del Instituto de Estudios Fiscales, así como



mediante la celebración de dos seminarios, las prácticas, las evaluaciones finales y la defensa de los trabajos fin de Máster de un modo presencial. No obstante, en todo momento recrea los elementos de motivación de la formación presencial, a través de un proceso de enseñanza-aprendizaje en grupos reducidos que fomenta una estrecha interrelación entre participantes y profesores o tutores. Por otra parte, el plan de estudios del Máster se estructura en torno a dos cuatrimestres académicos en los que, para su Especialidad en Hacienda Pública y Administración Tributaria se impartirán **ocho asignaturas modalidad on-line**. Asimismo, al final de cada cuatrimestre, se realizará un **seminario y los exámenes presenciales finales de las asignaturas correspondientes a los mismos**.

El primero, de una semana de duración, se desarrollará en Latinoamérica, en principio, en uno de los Centros de formación que la Agencia Española de Cooperación Internacional para el Desarrollo tiene en dicha área y el segundo, de diez días, en la sede del Instituto de Estudios Fiscales en Madrid (España).

Además, los estudiantes deberán elaborar un **trabajo fin de Máster** que defenderán públicamente durante el seminario en Madrid ante una comisión constituida al efecto. Para su elaboración los estudiantes contarán con el apoyo de un tutor. Además, se contempla la realización de unas **prácticas** presenciales.

A su vez, las asignaturas se encuentran estructuradas en temas cuyo desarrollo docente temporal será de una semana de duración. Para todos y cada uno de dichos temas se elaborarán, por los equipos docentes, materiales didácticos específicos adaptados a la metodología on line.

Duración

El Máster se realiza durante **un año académico**. Su edición novena comenzará en septiembre de 2023.

De acuerdo con el Espacio Europeo de Enseñanzas Superiores (EEES), su carga académica se ha establecido en créditos ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System). En concreto, en 60.

Evaluación

Con excepción de las prácticas, del trabajo fin de Máster y de los seminarios, y coincidiendo con las fechas establecidas para estos últimos, los estudiantes deberán realizar para todas las demás las asignaturas, exámenes presenciales cuya finalidad será evaluar, por parte de los equipos docentes de las mismas, los conocimientos adquiridos en cada una de ellas.

Las notas que se obtengan en dichos exámenes presenciales constituirán como mínimo el 60% de la calificación final de cada una de las asignaturas. El porcentaje restante corresponderá a las calificaciones obtenidas para las mismas en las actividades on line de evaluación continua propuestas por los respectivos equipos docentes y tutores, durante la impartición de las diferentes asignaturas, a través de la plataforma educativa virtual del IEF, que es, como ya se ha indicado, la que se utilizará para la docencia del Máster.



Programa – Especialidad Tributaria

Asignaturas primer cuatrimestre (octubre 2024 a febrero 2025)

- Economía, Hacienda Pública y Política Fiscal. Los modelos tributarios en la OCDE y en ALC
- Figuras impositivas: la imposición directa
- Figuras impositivas: la imposición indirecta y sobre el comercio exterior
- Fiscalidad internacional (I)
- Seminario presencial sobre política fiscal y tributaria y sobre el desarrollo sostenible en América Latina y el Caribe

Asignaturas segundo cuatrimestre (marzo a septiembre 2025)

- Fiscalidad internacional (II)
- La administración de los sistemas tributarios: modelos organizativos y las relaciones entre la Administración y los administrados:
- La administración de los sistemas tributarios: sus procedimientos y controles
- La dirección de la Administración
- Prácticas del máster
- Trabajo fin de máster (TFM)
- Seminario presencial sobre tendencias en las administraciones tributarias y sus adaptaciones al nuevo entorno

Programa – Especialidad Financiera

Asignaturas primer cuatrimestre (octubre 2024 a febrero 2025)

- Marco económico internacional y sector público
- La presupuestación y sus indicadores
- La política presupuestaria y el análisis de los principales programas presupuestarios
- Contratación pública
- Seminario presencial sobre política presupuestaria y administración financiera y sobre el desarrollo sostenible en América Latina y el Caribe

Asignaturas segundo cuatrimestre (marzo a septiembre 2025)

- La ejecución y el control de la actividad económica financiera
- Evaluación de políticas públicas
- La contabilidad pública y nacional
- Gobierno abierto, transparencia y rendición de cuentas en las Administraciones Públicas
- La dirección de la Administración
- Prácticas del Máster



- Trabajo Fin de Máster
- Seminario presencial sobre tendencias de las Administraciones Financieras y sus adaptaciones al nuevo entorno

Valor de la inversión

10 funcionarios estarán participando en la Especialidad Tributaria y Especialidad Financiera

	Costo unitario	Costo total
Costo de Matrícula	EUR 5,375.00	EUR 53,749.98
Autorización del rector a títulos del extranjero	EUR 32.00	EUR 320.00
Tasas - Precios de Secretaría	EUR 45.45	EUR 454.50
Título del máster	EUR 186.85	EUR 1,868.50
Legalización del título del máster	EUR 150.00	EUR 1,500.00
Gastos operativos	EUR 8,390.62	EUR 8,390.62
Sub- TOTAL		EUR 66,283.60
ISS (5%)		EUR 3,314.18
Total con ISS en Euros*		EUR 69,597.78
Total con ISS en Dólares		USD 83,517.33

*Nota: La tasa de cambio de dólar a euro utilizada es de 1.20, dicha tasa es la que aplica el Banco Santander a los pagos realizados en dólares, por compra de divisas a plazo.

En este monto están comprendidos todos los gastos correspondientes a la docencia, incluida la correspondiente a los seminarios presenciales, así como el alojamiento y manutención de los días en que éstos se desarrollen de acuerdo con el régimen que se establezca para los mismos en los lugares en los que celebren. Además, se incluye los gastos de autorización del rector de títulos extranjeros, la expedición y legalización del título.

No se incluyen los gastos de desplazamientos a que hubiere lugar para asistir a los seminarios, ni otros posibles gastos de secretaría y de tramitación administrativa de los expedientes por la UNED.



Datos bancarios

Beneficiário: Centro Interamericano de Administração Tributária

CNPJ: 14.619.607/0001-69

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: 1503-2

Conta: 23621-7

Representante Legal del CIAT

Márcio F. Verdi

Secretario Ejecutivo del CIAT



Documento assinado digitalmente

DECIO CARRETTA JUNIOR

Data: 11/12/2024 11:22:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>